DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4999/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1028/2021
PROTOCOLO	: 2088576
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR – DIFERIMENTO DO EXAME PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 3/2021**, do **Município de Chapadão do Sul/MS**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de roçada manual e mecânica nos canteiros das avenidas e edifícios públicos municipais.

A Divisão de Fiscalização sugere que o exame seja feito em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018, informando que o processo ordinário já está protocolado.

Afirma, ainda, pelo apensamento destes autos ao **TC/2756/2021**, a fim de promover exame conjunto. Ocorre que não houve qualquer análise sobre a licitação nestes autos, sendo inócuo o apensamento solicitado.

É o relatório.

O Controle Prévio só tem sentido para se adotar, preventivamente, medida cautelar quanto ao procedimento licitatório eivado de irregularidade. Fora

disso, seu caminho natural é o arquivamento, conforme dispõe o inciso II do art. 152 do RITCE/MS.

Diante do acima exposto, DECIDO:

I – Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, diante da perda do objeto, nos termos do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-05